Lei 42/2009

Súmula: **Dispõe sobre a Aquisição de Imóvel para a Construção e Instalação da Sede Própria da Câmara Municipal, e dá outras providências**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Altair Molina Serrano, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, Autorizado a adquirir na forma amigável ou judicial, através de Escritura Pública de Compra e Venda área de terra de 367,20 m2 (trezentos e sessenta e sete, vinte metros quadrado), com as seguintes confrontações: “data de forma irregular, medindo de frente no alinhamento predial da Avenida São Vicente de Paula 16,30 metros; de um lado confronta com a data nº 7, medindo 17,70 metros; de outro lado confronta com a data nº 5, medindo 27,40 metros e nos fundo confronta com a data nº 8, medindo 19,00 metros. Lote nº 6 da quadra nº 97, matrícula nº 4.373, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, de Propriedade de Alceu Pinto Ferreira.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, descrito no artigo anterior, destina-se à construção e instalação da Sede da Câmara Municipal.

Art. 3º - O preço a ser pago pela aquisição do imóvel, descrito no artigo 1º, fica limitado ao valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser avaliados por Comissão de Avaliação nomeada por Decreto do Legislativo especialmente para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná.

Fênix, 12 de Maio de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2009

CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e o, Prefeito do Município de Fênix, sancionará a seguinte **L E I :**

Art. 1º Fica constituído o Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos da construção da sede da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná e aquisição de equipamentos para a mesma.

Art. 2º O Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal será constituído anualmente, com recursos oriundos de transferências da conta corrente do Poder Legislativo.

Art. 3º Deverá a Câmara Municipal de Fênix, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício financeiro.

Art. 4º O programa de investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Para a movimentação dos recursos no orçamento anual serão necessários:

I. Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (030638 - Fundo Especial da Câmara Municipal);

II. Contabilizar nos termos da Lei nº 4320/64 e legislação vigente.

Art. 6º Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, serão depositados em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, ou a não utilização num prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação desta Lei, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE FÊNIX, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2009.

FRANCISCO CANUTO DE MEDEIROS
Presidente